



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2014.

Celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 427, bairro Cidade Alta, neste Município, administrado por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.677.170-00, portador da R.G nº 9058332785, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº136, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GRÁFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.935.102/0001-59, com sede na Av. das Indústrias, nº 330, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Criciúma/SC, CEP. 88.801-970, por seus representantes legais, **Sr. RENATO ROVARIS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.414.829-34, portador da C.I. nº 6ª.R/538828, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Casemiro Milioli, nº 45, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC e **Sr. DILTO ROVARIS FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.323.369-15, portador da C.I. nº 6ª.-1528407, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Cecília Darós Casagrande, nº 200, Bairro Comerciário, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.018/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de **CATALOGAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DE LIVRO DE FOTOGRAFIAS DO PROJETO “IMAGENS DA MEMÓRIA II”**, em conformidade com o memorando nº 011 e 015/2014, oriundos da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

**Observações do Objeto:**

- A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à confecção dos livros.
- Os livros devem ter as seguintes especificações: **capa:** 22x33cm, 4x0 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo de 300gr, saída em CTP; **miolo:** 200 páginas medindo 16x22cm, 4 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo 115gr, saída em CTP, **lombada:** 11mm; **acabamento da lombada:** quadrada, vincado.
- O Museu Caldas Junior irá fornecer as fotografias (200 fotos) e textos que deverão constar no livro “Imagem da Memória II”.
- O livro “Imagens da Memória II” tem por objetivo buscar novas imagens para o acervo iconográfico da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:**

A entrega será realizada em uma única parcela até 01 de outubro de 2014, diretamente no Museu Antropológico Caldas Junior, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 427, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP. 95.500-000, no horário das 8:30 às 18:30, aos cuidados da fiscal, Sra. **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pela servidora **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso esté, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*Carla Cristiane Souza da Cunha*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2(dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais).**

O pagamento do objeto contratado dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a entrega dos livros, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados e entregues, bem como o n.º do Convite e o n.º do Empenho Prévio.

Deverá ser anexada ao documento de cobrança as certidões negativas válidas do INSS e FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUSEU

DESPESA: 3.3.9.0.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (19)

RUBRICA: 33903204000000 – MATERIAL EDUCATIVO E CULTURAL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pela servidora **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas

*[Handwritten signatures and initials]*  
Carla Cristiane Souza da Cunha





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

7.11) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.13) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.14) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

8.1)As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.4) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

*[Handwritten signatures and initials]*  
e  
Espinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência:** O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência até 01 de outubro de 2014, a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 018/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de outubro de 2014.

  
ALEXANDRE MALTA DE SOUZA  
Presidente do Museu  
CONTRATANTE

  
GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF:

Responsável pela fiscalização:



Nome:

CPF:

  
CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA.

CPF: 950 228 690-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2014.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 427, bairro Cidade Alta, neste Município, administrado por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.677.170-00, portador da R.G n.º 9058332785, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de Oliveira, n.º136, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GRÁFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.935.102/0001-59, com sede na Av. das Industrias, n.º 330, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Criciúma/SC, CEP. 88.801-970, por seus representantes legais, **Sr. RENATO ROVARIS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.414.829-34, portador da C.I. nº 6ª.R/538828, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Casemiro Milioli, nº 45, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC e **Sr. DILTO ROVARIS FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.323.369-15, portador da C.I. n.º 6ª./-1528407, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Cecília Darós Casagrande, n.º 200, Bairro Comerciário, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.018/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:


**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica alterado, passando o mesmo a ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis após aprovação da amostra final, conforme solicitação feita através do memorando 23/2014 da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e ofício 036/2014 da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Décima Primeira passa a ser o dia 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, dd de outubro de 2014.

  
ALEXANDRE MALTA DE SOUZA  
Presidente do Museu  
CONTRATANTE

  
GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP  
CONTRATADA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS

Nauro L. Lopes

Nome:  
CPF:

Oliveira

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carla Cristiane Souza da Cunha  
CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA  
CPF: 954.238.690-72

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2014.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 427, bairro Cidade Alta, neste Município, administrado por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.677.170-00, portador da R.G nº 9058332785, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 136, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GRÁFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.935.102/0001-59, com sede na Av. das Industrias, nº 330, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Criciúma/SC, CEP. 88.801-970, por seus representantes legais, **Sr. RENATO ROVARIS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.414.829-34, portador da C.I. nº 6ª.R/538828, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Casemiro Milioli, nº 45, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC e **Sr. DILTO ROVARIS FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.323.369-15, portador da C.I. nº 6ª./-1528407, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Cecília Darós Casagrande, nº 200, Bairro Comerciário, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.018/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

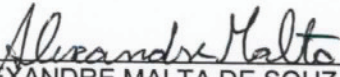
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica alterado, passando o mesmo a ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis após aprovação da amostra final, conforme solicitação feita através do memorando 23/2014 da Fundação Museu Antropológica Caldas Junior e ofício 036/2014 da empresa contratada.


**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Décima Primeira passa a ser o dia 12 de Janeiro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas.

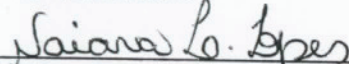
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Janeiro de 2015.

  
ALEXANDRE MALTA DE SOUZA  
Presidente do Museu  
CONTRATANTE

  
GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:

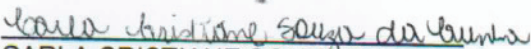
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Nome:

CPF:





CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA

CPF: 854 233 68072





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2014.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 427, bairro Cidade Alta, neste Município, administrado por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.677.170-00, portador da R.G nº 9058332785, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 136, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GRÁFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.935.102/0001-59, com sede na Av. das Industrias, nº 330, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Criciúma/SC, CEP. 88.801-970, por seus representantes legais, **Sr. RENATO ROVARIS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.414.829-34, portador da C.I. nº 6ª.R/538828, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Casemiro Milioli, nº 45, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC e **Sr. DILTO ROVARIS FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.323.369-15, portador da C.I. nº 6ª./-1528407, SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Cecília Darós Casagrande, nº 200, Bairro Comerciário, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.018/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

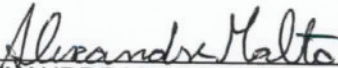
**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica alterado, passando o mesmo a ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis após aprovação da amostra final, conforme solicitação feita através do memorando 23/2014 da Fundação Museu Antropológica Caldas Junior e ofício 036/2014 da empresa contratada.


**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Décima Primeira passa a ser o dia 12 de Janeiro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas.

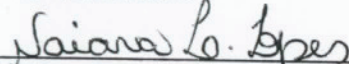
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Janeiro de 2015.

  
ALEXANDRE MALTA DE SOUZA  
Presidente do Museu  
CONTRATANTE

  
GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:


CPF:

Responsável pela fiscalização:

Nome:

CPF:





CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA

CPF: 854 233 68072